LEI Nº1.789 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CACHOEIRAS DE MACACU – COMDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Cachoeiras de Macacu – COMDES, composto de entidades e pessoas, com caráter consultivo, para formular e propor as políticas de desenvolvimento econômico do Município.

Art.2º - O COMDES tem por objetivo o planejamento estratégico do desenvolvimento econômico e social de Cachoeiras de Macacu, mediante o desempenho das seguintes atribuições:

I–Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a proposição das políticas municipais de desenvolvimento econômico e social, em consonância com os demais conselhos municipais, estaduais e federais;

II-Fiscalizar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social- FMDES, que será instituído por Lei própria;

III-Estabelecer propostas com vistas à criação e ampliação das oportunidades de emprego e renda do município;

IV-Propor, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMDES ou outras fontes, programas de interesse da economia local;

V-Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do município, identificando problemas e buscando soluções para o fortalecimento econômico e social;

VI-Propor políticas de divulgação das potencialidades do município, visando a atração de novos investimentos;

VII-Propor convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou organizações não governamentais no âmbito de sua competência;

VIII-Propor a contratação de serviços de instituições ou profissionais, no âmbito público ou privado, para atender o efetivo funcionamento do conselho;

IX-Instituir câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

X-Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência;

XI-Propor diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernidade e consolidação dos existentes;

XII-Propor a criação de um sistema de desenvolvimento econômico e social do Município;

XIII-Propor programas e projetos objetivando o fortalecimento do Município como importante região de indústria, turismo, comércio e prestação de serviços;

XIV-Estimular a criação de entidades da sociedade civil de interesse público, para a captação e gerenciamento de recursos públicos e privados destinados a planos e projetos de desenvolvimento econômico e social.

Art.3º- O Conselho compõe-se de:

I- Plenário;
II- Câmaras Técnicas e grupos temáticos;
III- Secretaria Executiva.

Art.4º-Integram o Plenário do Conselho:

I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II-Secretaria Municipal de Administração;

III-Secretaria Municipal de Fazenda;
IV-Procuradoria Geral;
V-Secretaria Municipal de Planejamento;
VI-Um representante do setor turístico que seja membro do Conselho Municipal de Turismo;
VII-Um representante do SEBRAE regional;
VIII-Um representante da FRIJAN e ou representante da indústria local;
IX-Um representante de entidade de representação empresarial;
X-Um representante de associação de moradores.

Parágrafo Único- Cada entidade representada deverá indicar um conselheiro titular e um suplente.

ART.5º-As Câmara Técnicas serão formadas por conselheiros e definidas por deliberações do plenário e terá suas funções definidas no Regimento Interno.

§ 1º- Os Grupos Temáticos serão formados por pessoas ou entidades convidadas pelo conselho, a fim de auxiliar as Câmaras Técnicas e terão suas funções definidas no Regimento Interno;

§ 2º- As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviaram ao plenário do COMDES propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do conselho.

Art.6º-O Conselho será dirigido por mesa diretora, composta pelo Presidente do COMDES, Vice Presidente e Secretário, com mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único- O Presidente do COMDES deverá ser o representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e os demais membros da Diretoria poderão ser Eleitos.

Art.7º-O Conselho reunir-se-á ordinariamente de 03(três) em 03(três) meses e, extraordinariamente,quando for necessário, por convocação do Presidente.

Art.8º-Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quorum mínimo de um terço dos membros do Conselho.

Art.9º-O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art.10-A Secretaria Executiva do COMDES, poderá contar com um Gerente Administrativo e uma Secretária Executiva, a ser exercida por Unidade Administrativa dentre as existentes na Estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único- Os membros da Secretaria Executiva serão definidos pelo Presidente do COMDES e seu funcionamento e atribuições definidos no Regimento Interno.

Art.11-O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Cachoeiras de Macacu, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90(noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art.12- Os casos omissos, serão regulados pelo Regimento Interno.

Art.13-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal